

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
ATA DA 169ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às treze horas do dia seis de agosto de dois mil e vinte e cinco realizou-se, de forma virtual, a centésima sexagésima nona reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram da corrente reunião o Coordenador do Comitê, Sr. Thiago Benito Robles, e, como membros, a Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago e o Sr. Adilson Luiz Gonçalves. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos, e pela Assessora Monise Judy Soalheiro. **1. Leitura e aprovação de ata.**

1.1. Aprovar a ata da 168ª Reunião, de 28/07/2025. O Comitê de Auditoria aprovou a ata. **2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.1 Manifestar-se a respeito da Demonstrações Contábeis Intermediárias referentes ao 2º Trimestre de 2025. (GECON).** Com base nas informações contidas nos documentos apresentados, o Comitê emitiu a Manifestação COAUD/30.2025 contendo o seguinte teor: “CONSIDERANDO: a) as Demonstrações Contábeis Intermediárias referentes ao 2º Trimestre de 2025; b) o Relatório de Revisão das Informações Contábeis Intermediárias relativo ao 2º Trimestre de 2025, sem modificação de opinião, entregue pela Audimec Auditores Independentes S/S - EPP em 29 de julho de 2025; c) a Nota Técnica GECON 012.2025, datada de 29/07/2025; d) a Decisão Direxe nº 354.2025, datada de 01/08/2025; e) os esclarecimentos fornecidos pela Gerência de Contabilidade, por e-mail, quanto às notas explicativas, em 01/08/2025; f) o deliberado na 169ª Reunião deste Comitê, realizada em 06/08/2025, **O COAUD entende que as Demonstrações Contábeis Intermediárias referentes ao 2º Trimestre de 2025 estão aptas para serem apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração (CONSAD)**”. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Thiago Benito Robles
Coordenador

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Membro

Adilson Luiz Gonçalves
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código OYDFX-BAQHI-NCXPJ-ERIFH

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/08/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato ATA 169ª reunião COAUD
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 25/08/2025
Validade 25/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento E2CA284444FD416A14ED9F34E332D8C950C3F317FF3FEE025ECEDB0C27579323

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Secretário		
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos		
Representante			CPF
Jorge Leite dos Santos			
Ação:	Assinado em 25/08/2025 03:33:17 - Forma de assinatura: Token	IP:	177.104.129.242
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Rápido		

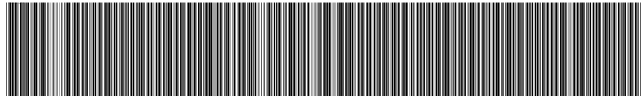
Papel (parte)	Coordenador		
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos		
Representante			CPF
Thiago Benito Robles			
Ação:	Assinado em 25/08/2025 04:42:14 - Forma de assinatura: Token	IP:	189.0.46.28
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (X11; Linux x86_64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -23.9830316/ Longitude: -46.2965533		
Tipo de Acesso	Rápido		

Papel (parte)	Membro		
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos		
Representante			CPF
Adilson Luiz Gonçalves			
Ação:	Assinado em 25/08/2025 03:44:55 - Forma de assinatura: Token	IP:	198.49.133.90
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0		
Localização	Latitude: -23.9335/ Longitude: -46.3286		
Tipo de Acesso	Rápido		

Representante			CPF
Isabel Cristina Bittencourt Santiago			
Ação:	Assinado em 25/08/2025 05:38:15 - Forma de assinatura: Token	IP:	179.250.201.186
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0		
Localização	Latitude: -19.9053/ Longitude: -44.0634		
Tipo de Acesso	Rápido		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **OYDFX-BAQHI-NXPJ-ERIFH**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.